



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 1158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Decreto Nº 043/2020 de 11 de agosto de 2020** - Altera disposições contidas no Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 38, de 14 de julho de 2020, que tratam do combate e controle da disseminação da Pandemia da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO Nº 043/2020 de 11 de agosto de 2020

Altera disposições contidas no Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 38, de 14 de julho de 2020, que tratam do combate e controle da disseminação da Pandemia da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do ano em curso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde.

CONSIDERANDO que a retomada das atividades empresariais e afins, no âmbito municipal, se dará de forma gradual e mediante o compromisso, por parte dos mais variados segmentos sociais, em assumirem as suas responsabilidades a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada setor produtivo.

CONSIDERANDO que passados aproximadamente 03 (três) meses da publicação do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020 e 01 (um) mês da publicação do Decreto Municipal nº 38, de 14 de julho de 2020, novos fatos ocorreram e que estão diretamente relacionados ao controle da disseminação da pandemia no Município, cabendo ao gestor adotar medidas de adequação aos normativos internos vigentes.

CONSIDERANDO que embora mantendo-se constante a realização de testes rápidos no âmbito municipal, o número de casos ativos e novos casos diários diminuíram de forma exponencial nos últimos dias na área geográfica do Município de Adustina, Bahia.

CONSIDERANDO que o artigo 45 do Decreto Municipal nº 25/2020, estabelece que as medidas nele previstas poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

CONSIDERANDO que todas as flexibilizações das determinações contidas nos Decretos Municipais e normativos citados, enquanto perdurar a pandemia da COVID 19 serão excepcionais e condicionadas à adoção de medidas preventivas por parte dos interessados,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados/incluídos/excluídos dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia em data idêntica, edição nº 1084 e no Decreto Municipal nº 38, de 14 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia em data idêntica, edição nº 1140, passando a vigorar a seguinte redação.

I – Na Seção II, que trata do item restaurantes, lanchonetes e afins, o artigo 6º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 38, de 14 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - os restaurantes, lanchonetes e afins, poderão retomar suas atividades de fornecimento de seus produtos e/ou serviços nas dependências do próprio estabelecimento, sem prejuízo ao atendimento por meio do delivery e pague leve, desde que atendam cumulativamente as seguintes determinações:

- a) manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.*
- b) higienizar mesas e cadeiras no intervalo de utilização entre clientes.*
- c) manter os funcionários utilizando corretamente e sem interrupção os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luva, touca, viseira, etc...*
- d) quando a disponibilidade dos serviços/produtos for mediante self-service, será servido pelo funcionário, evitando contato do cliente com talheres e bancadas.*
- d) disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e pia(s) para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha, para uso de funcionários e clientes.*

II – Na Seção II, que trata do item restaurantes, lanchonetes e afins, de ambos os Decretos ora alterados, será acrescido ao artigo 6º, o Parágrafo único, com a seguinte redação.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001/89

Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Parágrafo único - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais descritos no caput desta seção II.

III – No Capítulo IV, o *caput* do artigo 20, do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, que trata do USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AFINS, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Ficam suspensas as atividades relacionadas à campos de futebol, quadras esportivas e afins, em toda área territorial do Município.

IV – No Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, que trata do USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS e AFINS, será acrescido o seguinte subitem: DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, DANÇA, PILATES E SIMILARES, com a seguinte redação:

I – DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, DANÇA, PILATES E SIMILARES

Art. 20-A - Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, dança, pilates e similares, devendo serem observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

- a) funcionarão das 5 (cinco) horas da manhã até as 22 (vinte e duas) horas da noite.*
- b) fica determinado o uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, clientes, colaboradores, alunos, dentre outros, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, ainda que sejam realizadas em ambientes externos.*
- c) fica vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores.*
- d) fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, dentre outros, sem prévia e rigorosa higienização, mediante a utilização de álcool 70%; hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto, bem como das mãos do praticante ou professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool em gel 70%.*
- e) fica determinado que os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 06 (seis) pessoas.*
- f) as aulas/sessões de treinos, deverão ter duração máxima de 01 (uma) hora, devendo reservar 15 (quinze) minutos para a completa higienização*

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001/89

Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

do estabelecimento com intuito de preparar a próxima aula/atividade, mediante a utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outra solução para tanto.

g) os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos, dentre outros), deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais.

h) ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Adustina, Bahia.

i) obrigatória a utilização de álcool 70% pelos frequentadores destes estabelecimentos, para fins de higienização constante, desde a entrada até o manuseio dos instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos, dentre outros.

j) os frequentadores deverão ter a temperatura corporal aferida diariamente na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura acima de 37,5 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico.

k) é vedada a utilização do espaço para desempenho de atividades aqui definidas ou por funcionários do estabelecimento e/ou terceiros que estejam apresentando sintomas de coriza, febre, tosse, mal-estar, dentre outros.

l) é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou de objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada exercício no aparelho e mediante absoluta e rigorosa higienização no aparelho, peso, anilha, banco, dentre outros, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto.

m) é vedada a prática de exercícios físicos/aulas para os idosos, vez que estão mais suscetíveis a desenvolver a forma mais grave da doença.

n) é vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

o) é obrigatória a desativação e retirada de catraca, caso tenha, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos e/ou frequentadores.

p) é obrigatória a manutenção diária de monitoramento dos colaboradores, devendo ser verificado que a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

q) é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, seja antes, durante ou depois destes.

r) é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001/89

Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

s) é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer sua garrafa d'água individual e de uso intransferível.

V – No Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, que trata do DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, o artigo 27, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Fica autorizado o retorno dos encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, no território do Município de Adustina, Bahia, desde que obedecidas as seguintes determinações cumulativas:

I - Os encontros descritos no caput deste artigo, estará restrito a no máximo 30 (trinta) pessoas, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros, de acordo com espaço físico existente, nunca devendo ser superior à respectiva quantidade de pessoas.

II – Os responsáveis pelos cultos religiosos devem manter as medidas preventivas de higiene, com a disponibilização de álcool em gel 70% e/ou lavatórios para os presentes, com limpeza de assentos e bancadas entre os horários distintos de encontros.

VI – No Capítulo VIII, do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, que trata do item Velórios, o artigo 29, § 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - As empresas funerárias poderão, após prévia autorização de familiares de pessoas falecidas, disponibilizar cadeiras e tendas em velórios, desde que sejam obedecidas as medidas de segurança:

I - distanciamento entre cadeiras de no mínimo 1,5 (um metro e meio).

II - higienização das cadeiras entre uma utilização e outra por pessoas diversas.

III – Disponibilização de álcool em gel 70% aos presentes nos velórios.

IV – Proibição de colocação de bebedouros coletivos.

V – Distribuição de água em unidades individuais.

Parágrafo único – As disposições acima não incluem velório de pessoas cujo óbito seja em decorrência da COVID-19, hipótese em que

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001/89

Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020.

VII – No Capítulo X, que trata do DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, o artigo 45, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento no âmbito do território de Adustina, Bahia, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, em 11 de agosto de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130